



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 736/2019

OBRIGA OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, PRIVADOS OU FILANTRÓPICOS COM MAIS DE CINQUENTA LEITOS A CRIAR A COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR: DEP. POLLYANNA DUTRA. Substituída pelo Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº682/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 736/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual *“Obriga os hospitais da rede pública estadual, privados ou filantrópicos com mais de cinquenta leitos a criar a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.”*

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 13 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade obrigar os hospitais com mais cinquenta leitos a criarem uma Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para transplante.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

Sabe-se que os progressos científicos, tecnológicos e farmacológicos dos últimos anos, possibilitaram o aumento das possibilidades da utilização de órgãos e tecidos para o tratamento de um complexo variedade de doenças.

Desta forma, a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante desempenha um papel importante na obtenção de órgãos por meio da busca ativa de potenciais doadores.

Importante ressaltar que, segundo dados coletados junto à Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), em 2016, foram realizados aproximadamente no Brasil 25 mil transplantes e, em 2017, cerca de 27 mil, números que representam a retomada após alguns anos de retração e avanços pequenos.

Pois bem, cabe a esta Constituição examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Ao analisar o projeto não se observa afronta aos preceitos constitucionais. Sobre a competência para legislar, se depreende do art. 24, da CF/88, que compete concorrentemente aos entes federativos legislar **sobre proteção e defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**.

Observa-se que há entendimento do STJ e leis, inclusive, que equiparam para efeitos de benefícios o insuficiente renal crônico às pessoas portadoras de deficiência. Assim, o projeto também trata da tutela de pessoas com deficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à iniciativa parlamentar, vê-se que não há óbice, pois o objeto do projeto não se insere no rol de matérias privativas do Governador do Estado, estipulado no art. 63, §1º, da Constituição Estadual.

Apesar de abordar a criação de uma Comissão específica para tratar sobre Doação de Órgãos e Tecidos, o projeto recomenda sua formação por pessoal do próprio quadro do hospital, que não necessariamente desempenhará uma nova atribuição, é apenas alocar pessoas afetas ao assunto. O conhecimento sobre doação de órgãos e tecidos já familiar ao ambiente hospitalar, sejam profissionais específicos da área da saúde ou assistentes sociais e psicólogos, que possuem capacidade para abordar os familiares sobre a possibilidade de doação.

Neste aspecto, o projeto não cria uma nova atribuição, apenas viabiliza que pessoas já com funções pertinentes componham uma comissão e canalizem esforços para o fim determinado, que é o de explicar, orientar e efetivar possíveis doações.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 736/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 736/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2019.

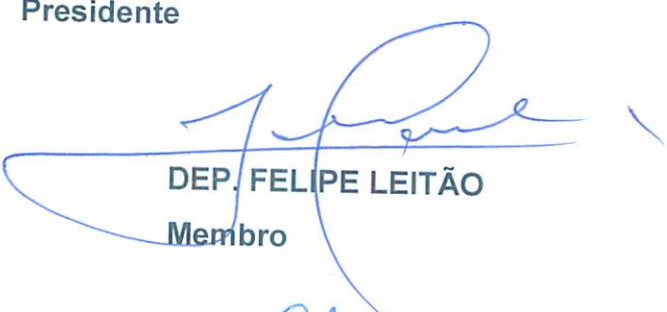
Aprovado pela Comissão
no dia 08/10/19

DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente


DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro


DEP. FELIPE LEITÃO

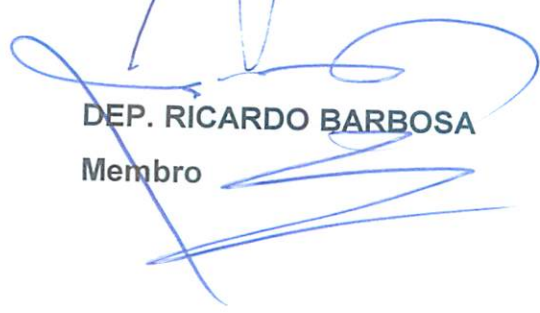
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RICARDO BARBOSA

Membro


DEP. EDMILSON SOARES

Membro